



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 96, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A CESSÃO E O
USO DO AUDITÓRIO "ALOYSIO
DACOSTA CHAVES" DESTE
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DA 8ª REGIÃO.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios para regulamentar a utilização do auditório "Aloysio da Costa Chaves" por unidades internas e entidades externas a este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT Nº 72/2024;

R E S O L V E:

Art. 1.º - As condições de cessão e uso das instalações do auditório "Aloysio da Costa Chaves" obedecerão às normas contidas neste regulamento.

Art. 2.º - O Auditório, prioritariamente, é um espaço reservado para a realização de eventos de natureza institucionais, conferências, seminários ou reuniões de cunho científico e de trabalho.

Parágrafo Único - As condições de acústica do espaço e os recursos técnicos disponíveis permitem a realização de eventos culturais de baixa complexidade cênica, como recitais e concertos de pequena proporção ou projeção em multimídia.

Art. 3.º - O auditório "ALOYSIO DA COSTA CHAVES" é equipado com modernos sistemas de iluminação, som, data-show, telão e comunicação multimídia e compreende uma sala com a capacidade máxima de 224 (duzentos e vinte e quatro) lugares na plateia e mais 23 (vinte e três) assentos na bancada.

Parágrafo Único - Em áreas contíguas ao Auditório há um camarim, 2 (dois) toilettes, um hall destinado a exposições artísticas, denominado Espaço Cultural Ministro Orlando Teixeira da Costa e que, pela sua localização na área de acesso ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

auditório, é disponibilizado para a realização de credenciamento dos participantes dos eventos.

Art. 4.º - O Auditório não poderá ser cedido:

I - para a realização de atividades que não sejam julgadas adequadas às infra-estruturas disponíveis, ou que possam ser consideradas passíveis de danos, por violar os princípios estatutários que regem este TRIBUNAL;

II - eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como para fins meramente comerciais.

Art. 5º - A solicitação de utilização do auditório deverá ser formalizada por requerimento dirigido à Presidência do TRIBUNAL, encaminhado por meio do endereço eletrônico seger@trt8.jus.br, ou protocolizado na Central de Atendimento deste Regional, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data que se pretende realizar o evento.

Parágrafo Único - Quando se tratar de entidade externa ao Tribunal, o requerimento deverá conter:

I - identificação completa da entidade requerente;

II - indicação da pessoa que ficará responsável pela intermediação junto as unidades deste Regional e pela organização do evento, informando os dados completos do indicado (nome, CPF, endereço completo, inclusive telefone e e-mail).

III - as seguintes informações:

a) natureza e finalidade do evento que se pretende realizar;

b) período e horário previstos;

c) programação do evento;

d) recursos que se pretende utilizar, dentre àqueles que estão instalados e que possam ser disponibilizados por esta Instituição;

e) plano de trabalho para a montagem e desmontagem da estrutura física necessária para a realização do evento;

f) "rider" técnico detalhado; e

g) eventuais meios externos que se pretende utilizar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 6.º - O pedido será recebido pela Secretária Geral da Presidência (SEGER) e encaminhado à COORDENADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS, para autuação e instrução, com manifestação conclusiva a ser submetida à deliberação da Presidente deste Tribunal, ou outra autoridade por ele delegada, que reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar a proposta.

§ 1º - No caso de pedidos formulados para períodos coincidentes, os eventos deste Egrégio Tribunal têm prioridade na utilização do Auditório, desde que observado o disposto nesta portaria.

§ 2º - Com o deferimento do pedido será entregue o respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO e DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ENTREGA DA ÁREA CEDIDA, Anexos desta Portaria.

Art. 7.º - A COORDENADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS ficará responsável pelo gerenciamento das solicitações de cessão do auditório, verificando a disponibilidade e documentos necessários para a instrução processual.

Art. 8.º - O horário de funcionamento do auditório será, preferencialmente, das 08h às 18h de segunda à sexta-feira, respeitando a disponibilidade da equipe técnica. O auditório não poderá ser utilizado sem reserva prévia, mesmo se não houver ocupação para outros eventos.

Parágrafo único - Horários excepcionais deverão ser requeridos com a devida justificativa para apreciação e emissão de parecer.

Art. 9.º - A cessão de uso do Auditório, conforme as condições fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão dos responsáveis técnicos e administrativos deste TRIBUNAL.

Art. 10.º - Caberá à COORDENADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS realizar a vistoria no auditório, banheiros e copa de apoio, antes e depois da realização do evento, acompanhada por um responsável da cessionária.

Art. 11.º - A cessionária que efetuar instalação de móveis e decorações, será responsável por retirá-los imediatamente após o término do evento.

Parágrafo único - É vedado perfurar paredes ou utilizar de maneira inadequada as instalações. Os elementos informativos e/ou decorativos devem ser afixados em suportes próprios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 12º - Pela cessão de uso do espaço serão destinadas ao Tribunal, sem ônus, a liberação da inscrição de no mínimo 20% (vinte por cento) da capacidade do auditório, ou mais, conforme decidido de comum acordo entre as partes, as quais atenderão servidores e magistrados desta Justiça.

Art. 13º - São de estrita responsabilidade da Cessionária:

I - a limpeza do auditório e das áreas utilizadas, incluindo banheiros e a copa, antes, durante e depois do evento, bem como os recursos humanos necessários a sua operação;

II - copa do evento;

III - os encargos relacionados às verbas relativas a encargos adicionais e eventuais vistos, licenças, direitos autorais, serviço de bombeiros, policiamento e outras taxas fixadas na lei e pertinentes à produção de espetáculos, além do pessoal contratado para a realização do plano de trabalho, bem como eventuais equipamentos alugados para cumprimento do "rider" técnico;

IV - instalação de exposições; de tradução simultânea ou de secretariado.

Art. 14º - A verificação de desvios entre a atividade autorizada e a efetivamente desenvolvida, constitui quebra de cláusula, estando a cessionária passível de indenização, além da revogação imediata, e sem prévio aviso, do termo de cessão de uso, e a consequente suspensão do evento.

Parágrafo Único - A parte faltosa fica constituída na obrigação de indenizar o TRIBUNAL pelos eventuais danos que possam advir desse ato.

Art. 15.º - Ao TRIBUNAL é reservado o direito de exigir da entidade cessionária a prestação de uma caução, a título de garantia, para o pagamento de eventuais danos gerados pela responsabilidade civil.

Parágrafo Único - A caução prestada será restituída no prazo de sete (7) dias úteis após a realização da atividade, em caso de inexistência da ocorrência prevista no caput deste artigo.

Art. 16.º - Após a celebração do Termo de Cessão de Uso, os efeitos produzidos impedirão que se altere a programação ou se proceda ao cancelamento do referido termo.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Termo de Cessão de Uso o regime geral dos negócios jurídicos, principalmente no que diz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

respeito à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

Art. 17.º - A utilização do Auditório está condicionada aos objetivos determinados pelo TRIBUNAL e pela observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública e às normas públicas.

Art. 18.º - A cessionária não poderá ceder ou transferir a terceiros, o uso dos espaços autorizados.

Art. 19.º - Caberá à cessionária a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais e penais, decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais.

Art. 20.º - É vedado nas dependências do auditório:

I - consumo de alimentos e bebidas;

II - fumar na área interna e zonas adjacentes que sinalize essa proibição;

III - o uso de objetos que constituam riscos aos equipamentos e/ou à segurança do edifício ou das pessoas;

IV - subir no mobiliário (poltronas e mesas);

V - entrar com animais, exceto cães-guia;

VI - utilização do hall do auditório para comercializar produtos;

VII - realizar qualquer alteração estrutural no espaço físico e adjacentes, nem colagem, afixação de painéis ou prática de qualquer outra ação que possa vir a danificar as paredes do Auditório e adjacentes;

§ 1º A afixação de cartazes, realização de exposições ou o consumo de refeição, são restritos aos espaços destinados a essa finalidade, desde que observadas a organização interna, a segurança, a livre circulação das pessoas e condicionada à prévia autorização pelo CEDENTE.

§ 2º - Cabe à entidade cessionária, a responsabilidade pela observância destas regras, inclusive quanto à obediência por parte dos participantes do evento.

Art. 21.º - O ingresso de pessoas no Auditório é limitado ao número de assentos disponibilizados, sendo expressamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

proibido à entidade cessionária extrapolar a lotação fixada, sob pena de ser responsabilizada pela inobservância desse imperativo legal.

Art. 22.º - São obrigações da cessionária:

I - a cessionária é responsável em assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, e por quaisquer danos causados por ato ou omissão dos seus agentes, seja em decorrência dos equipamentos por ele instalado ou de atos praticados por participantes dos eventos.

II - a cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação que disciplina a realização de espetáculos e acontecimentos públicos.

III - a manutenção da ordem dentro do recinto é de inteira responsabilidade da cessionária, com o enquadramento dos seguranças e dos técnicos do Auditório.

IV - qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos de propriedade do Cedente é de total responsabilidade da cessionária, que se obriga a providenciar a sua reparação, substituição ou pagamento, isentando o Cedente de todo e qualquer ônus ou prejuízo.

Art. 23.º - O Tribunal desobriga-se de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade da cessionária, de seus prestadores de serviços, não tendo responsabilidade por acidentes pessoais com o pessoal contratado, prestadores de serviço e participantes, que porventura ocorram nas áreas e dependências utilizadas.

Art. 24.º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se.

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO N° xx/2024 DE CESSÃO DE USO DO
AUDITÓRIO ALOYSIO DA COSTA CHAVES

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá e sede na Travessa Dom Pedro I, n° 746, Bairro do Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Marcus Augusto Losada Maia, Presidente desta Egrégia Corte, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rua xxxxxxxxxxx n° xx - bairro: xxxxx, Belém/PA; CEP xxxxxxxxxxx; representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxx; CPF xxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mails: xxxxxxxxxxxxxxxxx, telefones (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO ALOYSIO DA COSTA CHAVES, tendo em vista o que consta na Portaria n° xxx/2024, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso do Auditório ALOYSIO DA COSTA CHAVES, pertencente à CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará responsável pela preservação do espaço cedido e pela integridade dos equipamentos ali instalados, no dia xx de xxxxxx de 2024, às xxh, durante a realização do evento intitulado "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx" .

1.2. Após a celebração do Termo de Cessão de Uso, não será permitido nenhum tipo de alteração na programação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por ocasião do recebimento e da entrega do local cedido, serão registrados em documento próprio, o estado físico da área, as condições do mobiliário e dos equipamentos, avaliados antes e depois da utilização do espaço.

2.2. O responsável pela CESSIONÁRIA se fará acompanhar de um servidor indicado pela Coordenadoria de Cerimonial e Evento - COCER, para proceder à conferência quanto às condições de todo o equipamento disponível no auditório, inclusive mobiliário e área física.

